

Lei n.º 09, de 27 agosto de 1986

Dispõe sobre o reajuste dos servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Estiva, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam reajustados os vencimentos do pessoal ativo e inativo do quadro geral da Prefeitura Municipal, em 60% (sessenta por cento), com vigência a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

Art. 2.º - Os servidores municipais que exerçam cargo de confiança, encarregados de serviços, inspetores escolares, bem como o assistente do SIAT terão uma gra-

ificação de 20% (vinte por cento), sobre os níveis dos seus vencimentos, a partir da data prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os futuros reajustes de vencimentos dos servidores Municipais, obedecerão os critérios previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva, em 13 de agosto de 1986.

MIRIAN MARQUES
SECRETARIA


JOSE MARIA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL.